

**COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL – CEE
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP**

PARECER n° 013/2016-CEE/CFP

OBJETO: apreciação do cumprimento das exigências apresentadas no Parecer n° 003/2016-CEE/CFP, de 24/6/2016, quanto ao pedido de inscrição da chapa “Cuidar da Profissão: avançar a Psicologia com ética e cidadania”, nos termos do artigo 24 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFP n° 004/2015, de 2 de julho de 2015.

REQUERENTE: Rogério Giannini, encabeçador da chapa “Cuidar da Profissão: Avançar a Psicologia com Ética e Cidadania”.

I. HISTÓRICO DE DOCUMENTOS

O requerente apresentou declaração original de regularidade e cópias de documentos do candidato citado no Parecer n° 003/2016-CEE/CFP, de 24/6/2016, no prazo estabelecido pelo Regimento Eleitoral.

II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral Especial chegou ao seguinte resultado:

1. Com referência aos candidatos: Rogério Giannini (CRP 06/53926), Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega (CRP 13/5496), Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (CRP 05/26077), Norma Celiane Cosmo (CRP 14/842-1), Iolete Ribeiro da Silva (CRP 20/369), Clarissa Paranhos Guedes (CRP 03/9706), Marisa Helena Alves (CRP 18/0092), Júnia Maria Campos Lara (CRP 04/3098), Rosane Lorena Granzotto (CRP 12/00039), Fabian Javier Marin Rueda (CRP 06/84746), Célia Zenaide da Silva (CRP 06/109332), Maria Márcia Badaró Bandeira (CRP 05/2027), Daniela Sacramento Zanini (CRP 09/3595), Paulo Roberto Martins Maldos (CRP 06/3594), Fabiana Itaci Corrêa de Araújo (CRP 09/008526), Jureuda Duarte Guerra (CRP 10/01135), Andréa Esmeralda Câmara (CRP 11/01617), Regina Lúcia Sucupira Pedroza (CRP 01/5777), Sandra Elena Sposito (CRP 06/49858), Cleia Oliveira Cunha (CRP 08/00477), Elizabeth de Lacerda Barbosa (CRP 04/7882) e Paulo José Barroso de Aguiar Pessoa (CRP 02/11163), concluiu-se que atendem os requisitos de elegibilidade dispostos nos artigos 8° e 9°.

Fundamentação: nos termos das documentações comprobatórias emitidas pelos seus respectivos Conselhos Regionais juntadas aos autos.

III. CONCLUSÃO

Considerando o Parágrafo Único do artigo 8°, que determina que todos os requisitos elencados devem ser atendidos até a data limite para o deferimento de inscrição da chapa, e ainda o artigo 9°

e seus incisos, a Comissão Eleitoral Especial notifica a chapa “Cuidar da Profissão: avançar a Psicologia com ética e cidadania” quanto à comprovação das condições de elegibilidade de todos os candidatos inscritos e defere o pedido de inscrição. Esta Comissão determina que a chapa passará a ser identificada por seu respectivo nome e pelo número 23, em função da ordem de inscrição, conforme disposto no artigo 26:

“Art. 26. As chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos serão identificadas por seus respectivos nomes e/ou *slogans* e por números com dois dígitos, atribuídos por ordem de inscrição e segundo os critérios seguintes.

I – o número da esquerda indicará a hierarquia da entidade, sendo o número 1 indicador de Conselho Regional e o número 2 do Conselho Federal;

II – o número da direita indicará o número de ordem de inscrição da chapa;

III – as chapas inscritas para os Conselhos Regionais serão identificadas pelos números 11, 12, 13 e seguintes, em função da ordem de inscrição, e as chapas para o Conselho Federal, na hipótese de consulta, serão identificadas pelos números 21, 22, 23, e seguintes, em função da ordem de inscrição.

É o parecer.

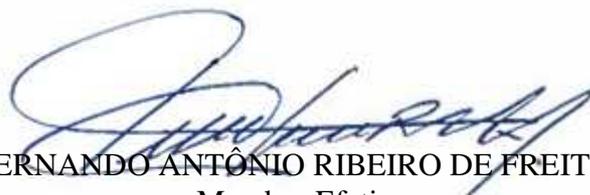
Brasília, DF, 8 de julho de 2016.



FREDERICO JORGE DE SOUZA LEITE

Presidente

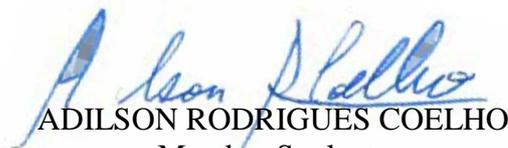
Comissão Eleitoral Especial



FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE FREITAS

Membro Efetivo

Comissão Eleitoral Especial



ADILSON RODRIGUES COELHO

Membro Suplente

Comissão Eleitoral Especial